

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0009466-67.2016.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial
do **GRUPO PAKERA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em**
cumprimento ao ato ordinatório de fl. 17.434, informar o que se segue.

Quanto à ordem para que esta auxiliar indique a conta bancária em nome
das recuperandas, presumimos que seja para instruir a resposta do ofício de fls.
17.429/17.430, remetido pela 5ª Vara do Trabalho com vistas a viabilizar a transferência
dos valores bloqueados na ATOrd 0010625-03.2015.5.01.0265 a este juízo
recuperacional. No ponto, a AJ reporta nos autos que tal diligência já foi cumprida pois,
em auxílio a este juízo, encaminhamos um e-mail à serventia cartorária com a minuta
da resposta a ser remetida juízo oficiante.

Já no que tange ao ofício de fl. 17.432, expedido pela 1ª Vara do Trabalho
de Magé nos autos da ATOrd 0101447-05.2016.5.01.0491, por meio da qual é requerida
reserva de crédito para satisfação da execução trabalhista, cabe assinalar que a
sociedade reclamada NPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI – ME
não integra o polo ativo desta recuperação judicial e não tem nenhuma correlação com
o feito em testilha, pelo que é inexequível a reserva de crédito.

**Ante o exposto, a Administração Judicial entende que foram
esclarecidas as questões suscitadas pela z. serventia cartorária no ato ordinatório
de fl. 17.434, mas permanece à inteira disposição para prestar o auxílio que se faça
necessário, em integral cumprimento ao rol de deveres do art. 22 da Lei nº 11.101/05.**

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial do Grupo Pakera

Larissa Leal

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 220.243-E

OAB/RJ nº 166.261

www.cmm.com.br

contato@cmm.com.br